



# MUNICIPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro  
Nazareno/MG - CEP. 36.370-000 - Tel. (35)3842-1100  
CNPJ: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTO

LEI Nº 1830, DE 03 DE ABRIL DE 2019.

**"Estabelece normas especiais de prevenção e combate a incêndio e a desastres para locais de grande concentração e circulação de pessoas no âmbito do município de Nazareno e dá outras providências."**

A Câmara Municipal de Nazareno aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Administração Pública Municipal, por ocasião da aprovação de projetos técnicos de construção civil e para a concessão de alvarás de localização e funcionamento deverá observar além das normas do Código de Obras e Código de Posturas Municipal, as normas estaduais de prevenção e combate a incêndio.

**Parágrafo único.** O não enquadramento da atividade como de risco, nos termos da legislação estadual aplicável, deverá ser declarada pelo interessado no ato de solicitação da licença ou autorização.

**Art. 2º** O processo de aprovação da construção, instalação, reforma, ocupação ou uso de estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público perante o poder público municipal, voltado à emissão de alvará de licença ou autorização, deverá observar:

I – o estabelecido na legislação estadual sobre prevenção e combate a incêndio e a desastres;

II – as normas especiais constantes na presente lei e regulamentos editados pelo Poder Executivo;

III – as condições de acesso para operações de socorro e evacuação de vítimas;

IV – a prioridade para uso de materiais de construção com baixa inflamabilidade e de sistemas preventivos de aspersão automática de combate a incêndio;

V – as exigências fixadas no laudo ou documento similar expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar.

**§1º** Na impossibilidade de realização de vistoria in loco pelo Corpo de Bombeiros Militar, a emissão do laudo referido no inciso V do caput deste artigo ficará a cargo da equipe técnica da prefeitura municipal com treinamento em prevenção e combate a incêndio e a emergências, mediante o convênio com a respectiva corporação militar estadual.

**§2º** A validade do alvará de licença ou autorização fica condicionada ao prazo de validade do laudo referido no inciso V do caput deste artigo.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG**

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações  
no período de 03/04/2019 a 10/04/2019.

Ederaldo José dos Santos  
Confidenciador Oficial  
CPF: 674.343.908-04



# MUNICIPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro  
Nazareno/MG - CEP: 36.370-000 - Tel. (35)3842-1100  
CNPJ: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTO

**§3º** Sem prejuízo de outras medidas cabíveis e do disposto na Lei Federal no 11.901, de 12 de janeiro de 2009, o laudo referido no inciso V do caput deste artigo poderá exigir a existência de bombeiros civis e a fixação do seu quantitativo nos estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público, bem como de funcionários treinados para agir em situações de emergência, certificados por cursos oficialmente reconhecidos.

**§4º** Além do disposto neste artigo, o Executivo Municipal poderá exigir outros requisitos de segurança nos estabelecimentos, nas edificações e nas áreas de reunião de público, considerando-se:

- I – a capacidade e a estrutura física do local;
- II – o tipo de atividade desenvolvida no local e em sua vizinhança; e,
- III – os riscos à incolumidade física das pessoas.

**Art. 3º** O prazo para o trâmite administrativo para a emissão de alvará de licença, autorização, laudo ou outros documentos previstos nessa lei é de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único.** O prazo de que trata este artigo poderá ser prorrogado pelo mesmo período uma única vez.

**Art. 4º** O Executivo Municipal, sem prejuízo da atuação do Corpo de Bombeiros, realizará fiscalizações e vistorias periódicas nos estabelecimentos comerciais e de serviços e nos edifícios residenciais multifamiliares, tendo em vista o controle da observância das determinações decorrentes dos processos de licenciamento ou autorização sob sua responsabilidade.

**§1º** Constatadas irregularidades nas vistorias previstas neste artigo, serão aplicadas as seguintes sanções administrativas:

I – advertência, caso a irregularidade possa ser sanável, nos termos da legislação estadual aplicável e normas previstas nessa lei e em outras legislações do município;

II – multas:

a) de 25 UPFM em caso de não correção das irregularidades puníveis com advertência;

b) de 50 UPFM em caso que justifique interdição ou embargo do estabelecimento ou reincidência nas infrações punidas com advertência;

III – interdição de estabelecimento ou embargo de obra em caso de persistência das irregularidades constatadas;

**§2º** Constatadas condições de alto risco, o estabelecimento ou a edificação serão imediatamente interditados, assegurando-se, mediante provocação do interessado, a ampla defesa e o contraditório em processo administrativo posterior.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG**

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações  
no período de 03/04/2019 a 10/04/2019

Ederaldo José dos Santos  
Controlador Geral  
CPF: 674.343.988-64



# MUNICIPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro  
Nazareno/MG - CEP: 36.370-000 - Tel. (35)3842-1100  
CNPJ: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTO

**§3º** Excetuada a hipólese do parágrafo anterior, a aplicação de penalidades será precedida de lavratura de auto de infração, sendo notificado o envolvido para, em 15 dias, apresentar defesa ou sanar as irregularidades verificadas e efetuar o pagamento das multas eventualmente aplicadas.

**§4º** A multa deverá ser recolhida no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante documento de arrecadação municipal a ser expedido pela Fazenda Municipal, após o transcurso do prazo de que trata parágrafo anterior.

**§5º** Não efetuado o pagamento da multa, o crédito será inscrito em dívida ativa e cobrado nos termos da legislação municipal respectiva.

**Art. 5º** O Poder Executivo, considerando peculiaridades regionais e locais, poderá, por ato motivado, determinar medidas diferenciadas para cada tipo de estabelecimento, edificação ou área de reunião de público, voltadas a assegurar a prevenção e combate a incêndio e a desastres e a segurança da população em geral, observada as diretrizes da Lei 13.425, de 30 de março de 2017, as normas estaduais e municipais sobre prevenção e combate a incêndio.

**Art. 6º** O Poder Executivo manterá disponível em seu site oficial informações completas sobre todos os alvarás de licença ou autorização, ou documento equivalente, laudos ou documento similar concedidos a estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público, com atividades permanentes ou temporárias.

**§1º** A obrigação estabelecida no caput deste artigo aplica-se também:

I – às informações referentes ao trâmite administrativo dos atos referidos no caput deste artigo; e

II – ao resultado das vistorias, perícias e outros atos administrativos relacionados à prevenção e ao combate a incêndio e a desastres.

**§2º** Os estabelecimentos de comércio e de serviços que contarem com sítio eletrônico na rede mundial de computadores deverão disponibilizar na respectiva página, de forma destacada, os alvarás e outros documentos referidos no caput deste artigo.

**§3º** O disposto no caput e parágrafos anteriores não exime os responsáveis pelos estabelecimentos de comércio ou de serviço, de manter visíveis ao público o alvará de funcionamento ou ato administrativo equivalente expedido pelo poder público municipal e demais documentações que são requisitos para o seu funcionamento.

**§4º** Sem prejuízo de exigências complementares nesse sentido determinadas pelos órgãos competentes, deverão estar divulgados na entrada dos estabelecimentos de comércio ou de serviço:

I – o alvará de funcionamento ou ato administrativo equivalente; e,

II – a capacidade máxima de pessoas.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG**

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações

no período de 03/04/2019 a 10/04/2019

*Jacut*  
Editora Municipal das Beiras  
Contabilista Jeferson  
CPF: 674.343.988-04



## MUNICIPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro  
Nazareno/MG - CEP: 36.370-000 - Tel. (35)3842-1100  
CNPJ: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTO

**Art. 7º** Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para adequação administrativa dos trâmites voltados à emissão de alvará de licença relacionados à aplicação desta Lei.

**Art. 8º** A presente Lei será regulamentada no que couber.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nazareno, 03 de abril de 2019.

José Heitor Guimarães de Carvalho  
- Prefeito Municipal -

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG**

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações  
no período de 03/04/2019 a 10/04/2019

*Heitor*  
Edson Vítor da Costa  
Contador Civil  
CPF: 674.343.986-04